

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 113/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito ao acesso à saúde mental entre jovens, adolescentes, adultos e idosos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A proposição em análise visa estabelecer uma política pública municipal voltada à prevenção do suicídio e à promoção do acesso à saúde mental para diferentes faixas etárias. Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra respaldo na competência comum dos entes federados para legislar sobre saúde (art. 23, inciso II, da Constituição Federal), bem como na autonomia municipal para promover ações de interesse local (art. 30, inciso I).

O projeto apresenta objetivos nobres e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à integralidade e à promoção da saúde mental como direito fundamental.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.






Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 113/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 1º de outubro de 2025.


Relator CCJ